

PRE nº 2/1965

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

N.º _____

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/65
MESA
DISPÕE SOBRE O QUEDRO DO PESSOAL DA CÂMARA DE VEREADORES.

DATA DA ENTRADA: 23-4-65

Distribuido ao Vereador: A' Comissão de Economia e Finanças
em 23/4/65

SOLUÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 3/65

OBSERVAÇÕES: Ofrivado por 6x4 notas com
a Emenda da Com. de Ec. Finanças.
Em 11/6/65.
Perizzolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 3/65

De 12 de junho de 1965.

Dispõe sobre o quadro do pessoal
da Câmara de Vereadores.

LUCINDO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Plenário e de acordo com o estabelecido no artigo 8º ítem 7º e 8º do Regimento Interno da Casa e o artigo 1º ítem 1º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal fica * assim organizado e constituído:

- 1 Diretor de Secretaria - padrão 8
- 1 Oficial administrativo - padrão 5
- 1 Auxiliar Datilógrafo - padrão 3
- 1 porteiro contínuo - padrão 1

Art. 2º - Aos funcionários do Quadro da Câmara de Vereadores são atribuídos vencimentos com base no salário mínimo vigente nesta região, observados os coeficientes estabelecidos na escala-padrão anexa * que é parte integrante desta Resolução.

§ 1º - Os vencimentos acompanharão sempre o salário mínimo da Região, resultando da multiplicação dos coeficientes correspondentes aos padrões pelo salário mínimo decretado pela União.

§ 2º - Os novos vencimentos, entrarão em vigor de conformidade com o que estabelece o Decreto Federal sobre a matéria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1965.

MAFALDA M. NEIS
MAFALDA M; M. NEIS
Secretária.

LUCINDO ANDREOLA
LUCINDO ANDREOLA
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 3/65

De 12 de junho de 1965.

Salário Mínimo R\$ 60.000

PADROES	COEFICIENTES	VENCIMENTOS S/FRAÇÕES
1	1	R\$ 60.000
3	1,20	R\$ 72.000
5	1,40	R\$ 84.000
8	1,70	R\$ 102.000

Sala Fernando Ferrari, em 12 de junho de 1965.

Mafalda M.M. Neis
Mafalda M.M. Neis
Secretária

Luiz André
Luiz André
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 3/65

De 12 de junho de 1965.

Dispõe sobre o quadro do pessoal
da Câmara de Vereadores.

LUCINDO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Plenário e de acordo com o estabelecido no artigo 8º itens 7º e 8º do Regimento Interno da Casa e o artigo 1º item 1º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal fica * assim organizado e constituído:

- 1 Diretor de Secretaria - padrão 8
- 1 Oficial administrativo - padrão 5
- 1 Auxiliar Datilógrafo - padrão 3
- 1 porteiro contínuo - padrão 1

Art. 2º - Aos funcionários do Quadro da Câmara de Vereadores são atribuídos vencimentos com base no salário mínimo vigente nesta região, observados os coeficientes estabelecidos na escala-padrão anexa * que é parte integrante desta Resolução.

§ 1º - Os vencimentos acompanharão sempre o salário mínimo da Região, resultando da multiplicação dos coeficientes correspondentes aos padrões pelo salário mínimo decretado pela União.

§ 2º - Os novos vencimentos, entrarão em vigor de conformidade com o que estabelece o Decreto Federal sobre a matéria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1965.

MAFALDA M. NEIS
MAFALDA M. NEIS
Secretária.

LUCINDO ANDREOLA
LUCINDO ANDREOLA
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

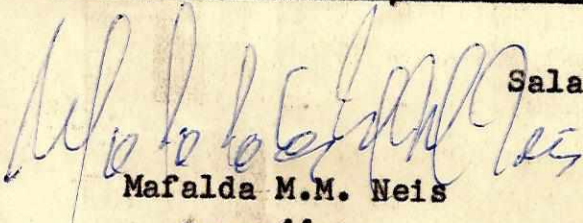
RESOLUÇÃO Nº 3/65

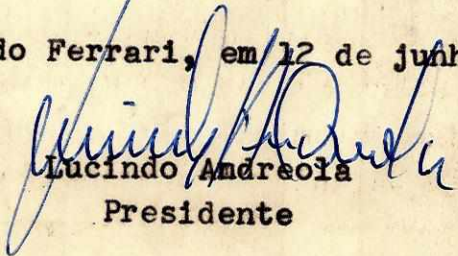
De 12 de junho de 1965.

Salário Mínimo R\$ 60.000

PADROES	COEFICIENTES	VENCIMENTOS S/FRAÇÕES
1	1	R\$ 60.000
3	1,20	R\$ 72.000
5	1,40	R\$ 84.000
8	1,70	R\$ 102.000

Sala Fernando Ferrari, em 12 de junho de 1965.


Mafalda M.M. Neis
Secretária


Lucindo Andreola
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Sub-emenda ao projeto de Resolução nº 2/65, da Mesa,
que dispõe sobre o quadro do pessoal da Câmara de Ve
readores:

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

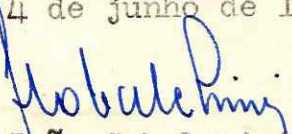
Art. 1º - O quadro funcional da Câmara de Vereadores fica cons -
tituído de 1 (um) oficial administrativo - padrão 5.

§ único: Ficam extintos os cargos de Diretor de Secretaria,
Auxiliar Datilógrafo e Porteiro contínuo.

O art. 3º - terá a seguinte redação:

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução
entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala Fernando Ferrari, 4 de junho de 1965.


João Cobalchini
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Sub-emenda ao projeto de Resolução nº 2/65, da Mesa,
que dispõe sobre o quadro do pessoal da Câmara de Vereadores:

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - O quadro funcional da Câmara de Vereadores fica constituido de 1 (um) oficial administrativo - padrão 5.

§ único: Ficam extintos os cargos de Diretor de Secretaria, Auxiliar Datilógrafo e Porteiro contínuo.

O art. 3º - terá a seguinte redação:

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala Fernando Ferrari, 4 de junho de 1965.

João Cobalchini
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Emenda ao Projeto de Resolução 2/65, da Mesa,
que dispõe sobre os vencimentos do quadro do
pessoal da Câmara.

Leia-se assim o artº 1º :

Artº 1º-O quadro de funcionários da Câmara Municipal fi
ca assim organizado e constituído:

- 1 Diretor de Secretaria - padrão 8
- 1 Oficial administrativo- padrão 5
- 1 Auxiliar Datilógrafo - padrão 3
- 1 Porteiro contínuo - padrão 1

Suprima-se na ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS, que é parte do mes
mo Projeto de Resolução, o Padrão 13, que passará a ser o Padrão
8, com vencimentos de 102.000 (Cento e dois mil cruzeiros).

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1965

Osilio michelin

Rinaldo S. da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Emenda ao Projeto de Resolução 2/65, da Mesa,
que dispõe sobre os vencimentos do quadro de
pessoal da Câmara.

Leia-se assim o artº 1º :

Artº 1º-O quadro de funcionários da Câmara Municipal fi
ca assim organizado e constituído:

- 1 Diretor de Secretaria - padrão 8
- 1 Oficial administrativo- padrão 5
- 1 Auxiliar Datilógrafo - padrão 3
- 1 Porteiro contínuo - padrão 1

Suprima-se na ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS, que é parte do mes
mo Projeto de Resolução, o Padrão 13, que passará a ser o Padrão
8, com vencimentos de 102.000 (Cente e dois mil cruzeiros).

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1965

Osilio michelin

Rinaldo G. Sal Sizzel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Projeto de Resolução nº 2/65

De 19 de março de 1965.

Dispõe sobre o quadro do pessoal
da Câmara de Vereadores.

LUCINDO ANDREOLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do Plenário e de acordo com o estabelecido no artigo 8º itens 7º e 8º do Regimento Interno da Casa e o artigo 18º item 1º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Quadro de funcionários da Câmara Municipal* fica assim organizado e constituído:

- 1 Diretor de Secretaria - padrão 13
- 1 Oficial Administrativo - Padrão 5
- 1 Auxiliar Datilógrafo - padrão 3
- 1 Porteiro contínuo - Padrão 1

Art. 2º - Aos funcionários do Quadro da Câmara de Vereadores são atribuídos vencimentos com base no salário mínimo vigente nesta Região, observados os coeficientes estabelecidos na escala-padrão anexa que é parte integrante desta Resolução.

§ 1º - Os vencimentos acompanharão sempre o salário mínimo da Região, resultando da multiplicação dos coeficientes correspondentes aos padrões pelo salário mínimo decretado pela União.

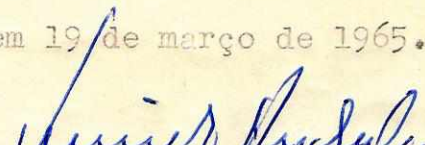
§ 2º - Os novos vencimentos, entrarão em vigor de conformidade com o que estabelece o Decreto Federal sobre a matéria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1965.

Sala Fernando Ferrari, em 19 de março de 1965.


Mafalda M.M. Neis

Secretaria.


Lucindo Andreola

Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

Resolução nº _____

Salário Mínimo R\$ 6 0.000

PADROES	COEFICIENTES	VENCIMENTOS S/FRAÇÕES
1	1	60.000
3	1,20	72.000
5	1,40	84.000
7 8	1,60 1,70	96.000 102.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

Resolução nº _____

Salário Mínimo R\$ 6 0.000

PADROES	COEFICIENTES	VENCIMENTOS S/FRAÇÕES
1	1	60.000
3	1,20	72.000
5	1,40	84.000
13	2,20	132.000

A Comissão de
 Finanças, para
 o estudo parecer.

S. F. Purgas: 23-4-65
 [Signature]

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

Resolução de _____

Salário Mínimo de R\$ 6.000

PAGOS	CORRENTES	VENCIMENTOS EXATOS
1	1	60.000
2	1,50	72.000
3	1,70	84.000
4	1,90	96.000